



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8693 , DE 08 DE ABRIL DE 1999.

Aprova o Estatuto do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 211, de 15 de dezembro de 1998,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, que com este se edita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1999, 111º da República.

EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4221 do dia 09/04/99



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 11.123 DE 09 DE ABRIL DE 1999

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Regulamento de Licitação mencionado no artigo anterior será publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

JOÃO DE CARLOS LACERDA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Av. ... nº ...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**ESTATUTO DO INSTITUTO
DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

IDARON

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, criado pela Lei Complementar nº 211, de 15 de dezembro de 1998, é uma Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, com autonomia técnica, administrativa e financeira, sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, regendo-se por este Estatuto, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, doravante denominado IDARON, tem por objetivos formais as atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização, padronização, identificação e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação dos produtos de origem florestal, a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e outras atividades afins delegadas, cabendo-lhe especificamente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - desenvolver estudos no campo da defesa agropecuária e da preservação dos recursos naturais renováveis, de maneira a subsidiar o planejamento destas áreas, em consonância com as diretrizes das políticas governamentais para o setor agropecuário;

II - manter estreita articulação com Instituições Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, com vistas a integração de esforços e recursos, para consecução das atividades constantes do "caput" deste artigo;

III - implantar e manter sistema de informações, referente à defesa agropecuária e a preservação dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado;

IV - programar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de defesa agropecuária e da educação sanitária;

V - executar as atividades de profilaxia e combate as doenças de animais e vegetais, a praga de vegetais, dando prioridade aquelas que causam maiores prejuízos à economia estadual;

VI - executar as medidas recomendadas à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água;

VII - fiscalizar o trânsito intra e interestadual de animais e produtos derivados e de vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, a fim de evitar a disseminação de doenças e pragas;

VIII - executar as atividades relativas à inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos vegetais, os seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IX - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, quando delegadas;

X - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal, quando delegadas;

XI - proceder a identificação e classificação dos produtos florestais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XII - exercer as atividades laboratoriais de apoio as ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e de insumos, nas atividades agropecuárias;

XIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários a implementação das atividades do IDARON;

XIV - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclaves técnicos e científicos, nas áreas pertinentes ao IDARON;

XV - exercer a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e dos agrotóxicos, quando delegadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL DO IDARON

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , compreende:

I - CONSELHO DELIBERATIVO;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA E DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA.

CAPÍTULO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, é um Órgão de Decisão Colegiada que compreende os seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, na qualidade de Presidente;

II - Presidente do Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

III - Representante da Federação de Agricultura do Estado de Rondônia;

IV - Representante da Delegacia Federal de Agricultura do Estado de Rondônia;

V - Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV-RO;

VI - Representante da Federação dos estabelecimentos que comercializam produtos agrícolas no Estado de Rondônia;

VII - Representante da Federação do Comércio do Estado de Rondônia;

VIII - Representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia;

IX - Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA/RO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros:

- I - Presidente do IDARON;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor Técnico.

SEÇÃO III

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
E DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

Art. 6º - Compreendem as Coordenadorias.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Regionalizada, constituem-se por:

I - Unidades Regionais de Execução - URES, que por sua vez compreendem:

- II - Postos Fiscais;
- III - Unidades de Classificação.

Parágrafo único - Os Postos Fiscais e as Unidades de Classificação, são subordinados as Unidades Regionais de Execução, com sede e Jurisdição, definidos em atos do Presidente do IDARON.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo, é um Órgão de Decisão Colegiada, a quem compete orientar, definir e aprovar políticas e diretrizes, que possibilitem eleger ações instrumentais e operacionais, visando a consecução dos objetivos formais do IDARON.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo terá as seguintes prerrogativas:

I - fixar as diretrizes gerais que orientam a situação do IDARON;

II - aprovar, modificar e/ou alterar o Regimento Interno do IDARON;

III - fixar as prioridades para elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais de investimento e os programas do IDARON;

IV - examinar e julgar, preliminarmente, as tomadas de contas do IDARON, apresentadas pelo Presidente, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

V - decidir sobre recursos interpostos aos atos do Presidente do IDARON;

VI - assegurar uma perfeita articulação entre o IDARON e os Órgãos e Entidades do Setor Público Agropecuário e Privado, visando a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO IDARON

Art. 9º - Compete ao Presidente do IDARON:

I - representar política, jurídica e administrativamente o IDARON;

II - acompanhar, orientar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IDARON;

III - encaminhar para a apreciação da Assessoria Jurídica qualquer assunto de interesse do IDARON que envolvam matéria de direito;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Técnico-Administrativo e exercer a competência deste Regimento, deferida a Presidência;

V - supervisionar os programas de trabalhos dos órgãos integrantes do IDARON;

VI - determinar a realização de Auditorias, bem como prestar contas aos Órgãos competentes na forma da lei;

VII - submeter à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo na época oportuna, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como os relatórios e balanços gerais do exercício encerrado;

VIII - aplicar penas disciplinares aos integrantes do quadro de pessoal do IDARON;

IX - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os competentes registros imobiliários;

X - outorgar procuração para a defesa do IDARON em juízo, quando necessário;

XI - lotar servidores;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XII - baixar normas e demais atos necessários a implantação das "atividades meio";

XIII - baixar normas e demais atos necessários a implementação das "atividades fim";

XIV - determinar a apuração de irregularidades de qualquer natureza e inerente as "atividades meio", no ambiente organizacional e universo de ação;

XV - praticar todos os atos e adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho de sua função e ao atendimento dos objetivos formais do IDARON;

XVI - tratar com qualquer pessoa física e/ou jurídica, de direito público e/ou privado, visando celebração de acordos, contratos, convênios, ajustes e outros similares, necessários a consecução dos objetivos formais do IDARON;

XVII - movimentar os recursos financeiros, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativa e Financeira, observando as normas legais pertinentes a Administração Pública;

XVIII - delegar atribuições, quando permitido, motivando para tanto o ato;

XIX - expedir atos de nomeação e exoneração de cargos e funções, na forma regulamentar, bem como praticar todos os atos de administração, na sua esfera de atribuições;

XX - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei;

XXI - apresentar trimestralmente e anualmente, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, relatórios das "atividades meio e fim", desenvolvidas pelo IDARON;

XXII - promover reuniões periódicas, de coordenação, interação e nivelamento, entre os diferentes níveis hierárquicos;

XXIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, e exercer as suas prerrogativas de membro e vice-presidente;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XXIV - apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo, para apreciação e deliberação, diretrizes gerais, Regimento Interno, orçamentos-programa, plano anuais e plurianuais, balancetes e prestação de contas;

XXV - formalizar no ambiente organizacional e universo de ação, instrumentos normativos e operacionais, relativos as "atividades meio e fim";

XXVI - julgar recursos contra atos dos Diretores e Coordenadores, após relatório circunstanciado da Assessoria Jurídica e/ou de Comissão Processante;

XXVII - exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em Lei, indicando no ato da designação, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA GERAL DOS DIRETORES

Art. 10 - Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - auxiliar o Presidente, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do IDARON, conforme delegação do Presidente;

II - despachar com o Presidente;

III - substituir o Presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, legais ou eventuais;

IV - propor ao Presidente, a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação aos termos de legislação específica, ouvindo a Assessoria Jurídica;

V - coordenar a atuação dos órgãos setoriais da administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;

VI - submeter a consideração do Presidente, os assuntos que excedem a sua competência;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos do IDARON;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face a determinação do Presidente.

SUBSEÇÃO I

**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Art. 11 - Ao Diretor Administrativo- Financeiro compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas a comunicação administrativa; serviços gerais; artes gráficas; operacionalizar a administração patrimonial; recursos humanos; manutenção e conservação de veículos; execução orçamentária, financeira e contábeis;

II - cumprir e fazer cumprir de acordo com a especificidade, normas operacionais e pertinentes devidamente instrumentadas;

III - cumprir e fazer cumprir fluxograma em vigor;

IV - assessorar o Presidente, em todos os assuntos pertinentes nas áreas administrativas, financeiras e recursos humanos;

V - adotar providências, com prévia autorização do Presidente, para aquisição de bens, execução de obras e serviços, conforme o Art. 23 e 24 da Lei Federal nº 8666/93, ouvindo a Assessoria Jurídica, e nos demais casos subordinar-se ao regime licitatório constante da referida Lei;

VI - elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento o controle operacional da proposta orçamentária, o plano anual e o plurianual, bem como, outros instrumentos relativos a programação e similares, todos inerentes as "atividades meio";



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - exercer no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário na ausência ou impedimento do titular, atos relativos as "atividades fim", as quais preservem a dinâmica operacional;

VIII - interagir os Coordenadores de Administração Sistêmica e de Execução Programática;

IX - viabilizar a interação com o titular de área técnica, visando evitar solução de continuidade, na execução dos fins almeçados pelo Instituto;

X - participar da reunião do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 12 - Ao Diretor Técnico compete:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, dirigir e operacionalizar a execução das atividades relativas à defesa sanitária animal e vegetal;

II - inspeção, fiscalização, padronização e a classificação dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, a identificação e classificação dos produtos de origem florestal, a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e de agrotóxicos;

III - cumprir e fazer cumprir, de acordo com a especificidade, normas operacionais e devidamente instrumentadas;

IV - cumprir e fazer cumprir o fluxograma de instrumento, em vigor;

V - assessorar o Presidente, em todos os assuntos pertinentes a área técnica quando solicitado;

VI - elaborar, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, planos, programas e projetos, bem como outros instrumentos, todos de natureza técnica;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário na ausência ou impedimento do titular, atos relativos as "atividades meio", os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçados em bases normativas e regulamentares;

VIII - participar da reunião do Conselho Deliberativo;

IX - compatibilizar todas as ações dos Coordenadores de Execução Programática, no sentido que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes, a nível da administração Regionalizada;

X - interagir os Coordenadores de Execução Programática com os da Administração Sistêmica.

XI - manter estreito relacionamento, no sentido da interação, com os titulares das áreas administrativo-financeira e recursos humanos, visando evitar solução de continuidade na execução das "atividades meio";

XII - encaminhar, ao Presidente, estudos elaborados para a fixação de tarifas e taxas relativas a prestação de serviços de natureza técnica;

XIII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica da celebração de convênio, acordos, contratos e ajustes inerentes a execução de serviços de natureza técnica quando solicitado;

XIV - exercer, no ambiente organizacional e universos de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos as "atividades meio", os quais preservem a dinâmica operacional.

SEÇÃO III

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA E
DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

SUBSEÇÃO I



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DAS COORDENADORIAS

Art. 13 - Constituem atribuições básicas das Coordenadorias:

I - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas;

II - emitir parecer técnico, proferir despachos a interlocutores, e quando for o caso, despachos decisórios nos processos submetidos a sua apreciação;

III - prestar assessoramento ao Presidente, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

IV - apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades;

V - estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de sua unidade;

VI - fornecer ao Presidente, informações referentes aos assuntos de sua competência;

VII - distribuir o pessoal, em exercício, nos respectivos setores de trabalho;

VIII - propor a escala de férias para o pessoal em exercício;

IX - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

X - promover reuniões periódicas com os servidores que lhes são subordinados;

XI - exercer a coordenação no sentido de prestar supervisão e apoio, a nível de órgãos da Administração Regionalizada;

XII - exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário e estritamente na ausência do titular, atos relativos as "atividades fim", os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçado em bases normativas e regulamentares.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES REGIONAIS DE EXECUÇÃO - URES

Art. 14 - Constituem atribuições básicas das Unidades Regionais:

I - organizar, coordenar, executar e controlar as atividades da respectiva unidade ou serviço;

II - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;

III - propor ao superior hierárquico, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;

IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

V - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Unidade;

VI - executar as "atividades fim", inerentes a vigilância, defesa, inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação de produtos de origem florestal, e a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal, visando a consecução dos objetivos formais, perante o público alvo. Essas ações de natureza eminentemente técnicas, são operacionalizadas sob a forma de "pool de atividades", e "mão-de-obra", de acordo com a especificidade, normas operacionais pertinentes e devidamente instrumentadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SUBSEÇÃO II

**DA COMPETÊNCIA DOS POSTOS FISCAIS E UNIDADES DE
CLASSIFICAÇÃO**

Art. 15 - Constituem atribuições básicas dos Postos Fiscais e Unidades de Classificação:

I - gerir e executar as "atividades fim", de acordo com a especificidade, normas operacionais pertinentes e devidamente instrumentadas, sob a forma de "pool de atividades e de mão-de-obra";

II - gerir e executar as "atividades meio", relativas as comunicações administrativas, administração patrimonial, controle, manutenção e conservação de veículos e outros equipamentos automotores similares, e as relativas arrecadações propriamente ditas, adequando mecanismos de intercâmbio com a sede geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O IDARON é dirigido por um Presidente, de comprovado conhecimento nas áreas de atuação do Instituto, nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

§ 1º - As Diretorias serão dirigidas por Técnicos de nível superior e de áreas afins, nomeados para cargo em comissão, pelo Governador do Estado;

Art. 17 - As substituições dos dirigentes dos segmentos do IDARON, nos seus impedimentos legais e eventuais, obedecerão a seguinte ordem:

I - o Presidente será substituído por um dos Diretores, designado pelo próprio presidente;

II - o Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico.

Art. 18 - O Patrimônio do IDARON será constituído de:

I - bens móveis e imóveis de sua propriedade e aqueles que venham a ser adquiridos, ou incorporados conforme legislação vigente;

II - receitas correntes, Receitas de capital e outras;

III - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - bens e direitos constantes do acervo dos Departamentos de Produção Animal e Vegetal e outros da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 19 - O IDARON poderá, no interesse da Administração, absorver os servidores da Administração Direta, com ou sem ônus ao Órgão de origem, conservando os seus direitos adquiridos, sendo que para tanto deverão ser editados e publicados os atos de movimentação.

Art. 20 - Este Estatuto, observando a necessidade de identificar-se com a realidade contemporânea, poderá ser modificado e/ou alterado, em cumprimento de dispositivos legais vigentes, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, com aprovação do Governador do Estado de Rondônia.

Art. 21 - O exercício financeiro do IDARON corresponderá ao ano civil, devendo o seu balancete anual ser obrigatoriamente, levantado até 31 de dezembro, para todos os fins de direito, devendo ser remetido ao Tribunal de Contas e a Controladoria do Estado de Rondônia, até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 22 - Considerando a necessidade de informatizar-se, para fins de acompanhamento, controle, avaliação e de modernização do sistema organizacional, o IDARON poderá criar, implantar e operacionalizar segmento específico de processamento de dados, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos afetos ao Instituto.

Art. 23 - As atribuições de Comissões, quando instituídas pelo Presidente, deverão ser motivadas e especificadas conforme a sua natureza e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

finalidade, devendo ainda serem indicados seus membros, visando sempre o interesse público.

Art. 24 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão decididos pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação do Governador do Estado de Rondônia.



A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.